

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HUMBERTO DA SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
Óbidos
Município de Óbidos
Presidência
Data: 04-08-2021 15:44:06  xbaltrustdesign.com

CADERNO DE ENCARGOS

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Vigência do contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.....	5
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do Locador.....	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>6</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 6. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.....	7
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 12. ^a - Força maior.....	9
Cláusula 13. ^a – Extinção do contrato.....	10
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO, SEGUROS E SINISTROS.....	11
Cláusula 14. ^a – Caução.....	11
Cláusula 15. ^a – Seguros.....	11
Cláusula 16. ^a – Sinistros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 17. ^a – Foro competente.....	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 20. ^a – Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 21. ^a - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE II.....	15
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
Cláusula 1. ^a – Objeto da contratação.....	15

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1.1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal ***o financiamento, através de Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes.***

1.2 - Nesta modalidade de financiamento o adjudicatário, doravante designado por Locador, Instituição Financeira habilitada para o efeito, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro, na sua atual redação, concede à entidade adjudicante, doravante designada por Locatário, a disponibilização dos bens por si escolhidos e indicados mediante o pagamento de rendas, durante o prazo definido e de acordo com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e da proposta adjudicada.

1.3 - O financiamento compreende cinco Lotes:

- **Lote 1: (3) Três viaturas novas ligeiras comerciais, de marca Citroen Berlingo, Tipo Furgão, com lotação de 3 lugares;**
- **Lote 2: (1) Uma Máquina, nova, Retro-Escavadora NEWHOLLAND B110;**
- **Lote 3: (1) Um Limpa Bermas, novo, Roçadora hidráulica FERRI, Modelo TXV 50.12 Vision Energy Classic;**
- **Lote 4: (1) Um Veículo elétrico, Renault Kangoo Z.E., L1 2 lugares, de cor branca;**
- **Lote 5: (1) Um Veículo elétrico, Renault ZOE 40 Zen R110, de cor branca.**

Cláusula 2.ª - Contrato

2.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Locador.

2.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Locador nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

2.5 - Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes deste diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª – Vigência do contrato

3.1 - O prazo da locação financeira é de 48 (quarenta e oito) meses.

3.2 - Após celebração dos respetivos contratos, publicitação no portal dos contratos públicos e disponibilização ao Locatário dos bens a locar, os contratos iniciam os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados, designadamente, Auto de Receção dos Bens.

3.3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sua vigência está, ainda, subordinada à emissão de visto prévio de concordância por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo os respetivos emolumentos encargo exclusivo do Locador.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

3.4 - Os contratos cessam automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Locador

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a – Obrigações principais do Locador

4.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Locador as seguintes obrigações principais:

- a) Financiar as aquisições dos bens conforme especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos;
- b) Ceder e disponibilizar o uso dos bens para os fins a que se destinam, mediante retribuição através do pagamento de rendas pelo período contratual de 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de aquisição na ultima prestação mediante o pagamento do valor residual constante da proposta adjudicada;
- c) Não alterar as condições de financiamento contratadas;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

4.2 - A título acessório, o Locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para cumprimento do financiamento objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 5.^a – Objeto do dever de sigilo

5.1 - O Locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Locatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.

5.2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

7.1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”**.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

7.2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

7.3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Locatário

Cláusula 8.ª - Preço base

8.1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **189.814,62€ (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e catorze euros e sessenta e dois cêntimos)** e foi determinado com base nos preços de mercado obtidos através de consulta preliminar, conforme orçamentos anexos na pasta do procedimento. Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

8.2 - Na formação do preço base foram consideradas a totalidade das rendas (capital e juros), o valor residual e eventuais comissões.

8.3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base e que contrariem as seguintes condições, aplicáveis a todos os lotes:

- a) **Taxa de juro:** indexada à Euribor a 12 (doze) meses;
- b) **Spread máximo:** 1,25%;
- c) **Rendas:** postecipadas de termos constantes;
- d) **Periodicidade:** mensal;
- e) **Duração:** 48 (quarenta e oito) meses;

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

- f) **Valor residual:** limite máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens sem inclusão do IVA;
- g) **Reembolso antecipado**, caso o Locatário o pretenda sem qualquer penalização ou comissão;
- h) Garantias legais de acordo com o tipo de operação;
- i) **Limite máximo** para todas as eventuais despesas decorrentes da operação de locação financeira, nomeadamente:
 - i.1 - comissões iniciais, de abertura – **200,00€ (duzentos euros)**, para cada lote;
 - i.2 – comissões de gestão, ou outras, aplicáveis aos **Lotes 1, 4 e 5 – 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) mensais**;
 - i.3 - comissões de gestão, ou outras, aplicáveis aos **Lotes 2 e 3 – 4,00€ (quatro euros) mensais**.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

9.1 - Pela operação de financiamento de locação financeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Locatário deve pagar ao Locador o valor da proposta adjudicada, pelo período contratual de 48 (quarenta e oito) meses, bem como o valor residual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do bem.

9.2 - As rendas são mensais de termos constantes, às quais acresce o valor de eventuais comissões.

9.3 - O preço referido no número anterior inclui todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Locatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas postecipadas mensais.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

11.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Locatário pode exigir do Locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

11.2 - Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, excluindo os juros.

11.3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Locador, o Locatário pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, excluindo juros.

11.4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Locatário tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Locador e as consequências do incumprimento.

11.5 - O Locatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Locatário exija uma indemnização pelo dano excedente.

11.7 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas no n.º 1, é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 12.^a - Força maior

12.1 - Não podem ser impostas penalidades ao Locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do Locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento do Locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a – Extinção do contrato

13.1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

13.2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo IV – Caução, Seguros e Sinistros

Cláusula 14.^a – Caução

Considera-se que, face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a – Seguros

15.1 - É da responsabilidade do Locatário a contratação de todos os contratos de seguros exigíveis pela lei para os bens adquiridos, através da presente operação de financiamento, até à data de entrada em vigor do(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente procedimento, data em que se deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.

15.2 - O Locatário obriga-se a manter em vigor, no decurso da vigência do(s) contrato(s), os seguros com as coberturas e pelos montantes contratados;

15.3 - Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:

O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;

15.3.1 - Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;

15.3.2 - As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;

Cláusula 16.^a – Sinistros

16.1 - Se, por facto fortuito ou de força maior, o(s) bem(ns) se perder(em) ou deteriorar(em), o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de ocorrência do

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.

16.2 - Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:

a) Sinistro com perda total: o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.

Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.

b) Sinistro reparável: o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.

16.3 - O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 17.^a – Foro competente

17.1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, e são reguladas nos termos do artigo 317.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

19.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos.

19.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva ocorrência.

Cláusula 20.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a - Gestor do Contrato

21.1 - O contraente publico designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A a Dra. Alexandra Almeida, e nas suas faltas e impedimentos, a Dra. Ana Sofia Abreu, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

21.2 - O Locador deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

21.3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o Locador deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

21.4 - O Locador estará sujeito a supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

21.5 - Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o Locador notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

22.1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aplica-se a demais legislação aplicável, designadamente: o Regime Jurídico do Contrato de Locação Financeira (Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, na sua redação atual) e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro, na sua redação atual) e Decreto-Lei n.º 285/2001, de 03 de Novembro.

22.2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

PARTE II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a – Objeto da contratação

O procedimento em apreço tem por objeto ***o financiamento, através de Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes***, de acordo com o seguinte:

1 - Procedimento de seleção dos fornecedores das Viaturas, Máquina e Alfaia

Foram lançados os procedimentos de **curso público: CP/2/2021-PPC e ajustes diretos ao abrigo de acordos-quadro: PAAQ/1/2021-PPC e PAAQ/2/2021-PPC** tendo em vista a seleção dos fornecedores para a aquisição dos bens acima identificados, tendo ocorrido o ato de adjudicação relativo ao **CP/2/2021-PPC** em 24 de maio de 2021 e aos **PAAQ/1/2021-PPC e PAAQ/2/2021-PPC** em 26 de maio de 2021 respetivamente, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria.

2 - Fornecedores das Viaturas, Máquina e Alfaia

2.1 - Os fornecedores dos bens selecionados pelos procedimentos referidos no número anterior são os seguintes:

Lote 1 - AMBIENTI D'INTERNI, UNIPessoal LDA., NIPC: 508369444, com sede no Parque Empresarial Pepa, Lote P 4, Vale Serrão, 6150 508 Proença-a-Nova;

Lote 2 - TRACTORUSSEIRA – TRACTORES DA USSEIRA, LDA., NIPC: 501859047, com sede na Estrada Nacional 8, n.º 15, A-da-Gorda, 2510-082 Óbidos;

Lote 3 - CABENA – CABINAS DE BENAVENTE, LDA., NIPC: 501142290, com sede na Estrada Nacional 118, Km 39,8, 2130-999 Benavente; e

Lotes 4 e 5 – RENAULT PORTUGAL, S.A., NIPC 500970602, com sede na Rua Dr. José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950-096 Lisboa.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

2.2 - O Locatário declara que escolheu livremente os fornecedores, com o quais negociou diretamente todas as condições, tendo o Locador, sido alheio a esse processo. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho, na sua atual redação, o Locatário pode exercer contra os fornecedores todos os direitos relativos aos bens locados. O artigo 12.º do mesmo diploma legal, determina que o Locador não responde pelos vícios do bem locado ou pela inadequação aos fins do contrato.

3 – Descrição das Viaturas, Máquina e Alfaia

3.1 - Lotes:

- **Lote 1: (3) Três viaturas novas ligeiras comerciais, de marca Citroen Berlingo, Tipo Furgão, com lotação de 3 lugares;**
- **Lote 2: (1) Uma Máquina, nova, Retro-Escavadora NEWHOLLAND B110;**
- **Lote 3: (1) Um Limpa Bermas, novo, Roçadora hidráulica FERRI, Modelo TXV 50.12 Vision Energy Classic;**
- **Lote 4: (1) Um Veículo elétrico, Renault Kangoo Z.E., L1 2 lugares, de cor branca;**
- **Lote 5: (1) Um Veículo elétrico, Renault ZOE 40 Zen R110, de cor branca.**

3.2 - Os bens destinam-se a ser utilizados pelo Locatário, no âmbito da sua atividade profissional.

4 - Entrega das Viaturas, Máquina e Alfaia

4.1 - Os Fornecedores entregam os bens diretamente ao Locatário, no **Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça, n.º 8, 2510-170 Pinhal, Óbidos**, devendo este assinar o “Auto de Receção”, no qual indicará que os mesmos foram efetivamente recebidos e cumprem integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.

4.2 - Em caso de recusa de receção dos bens, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

5 - Contrato de locação financeira

5.1 – Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira (Leasing), nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro, na sua atual redação e os Avisos e Instruções do Banco de Portugal.

- O Locatário irá aderir ao portal do banco (documentação digital), se não o tiver já feito.

5.2 - Valor do financiamento

O Locador compromete-se a ceder e disponibilizar os bens objeto do presente procedimento, pelo valor adjudicado, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Lotes	Entidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AMBIENTI D'INTERNI, UNIPessoal LDA.	3	14.248,00€	42.744,00€
2	TRACTORUSSEIRA – TRACTORES DA USSEIRA, LDA.	1	73.800,00€	73.800,00€
3	CABENA – CABINAS DE BENAVENTE, LDA.	1	21.690,00€	21.690,00€
4	RENAULT PORTUGAL, S.A.	1	22.281,60€	22.281,60€
5	RENAULT PORTUGAL, S.A.	1	23.062,48€	23.062,48€

5.3 – Rendas

5.3.1 - A locação financeira (leasing) para os bens atrás descritos será feita mediante o pagamento pelo Locatário de uma renda postecipada com periodicidade mensal, e nas demais condições do presente caderno de encargos;

5.3.2 - O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.

5.4 - Débitos Diretos SEPA

5.4.1 - Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de “Débitos Diretos SEPA”, assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito dos contratos a celebrar. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito Direto (ADD), autorizando que o Locador ative esta (ADD) na data do início de vigência do contrato.

5.4.2 - O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição de Crédito contratada a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas pela execução dos contratos de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem locado, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. O Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

5.5 – Outros encargos

5.5.1 - Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre os bens locados, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira, se aplicável.

5.5.2 - Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário, se constarem da proposta adjudicada e não contrariarem o presente caderno de encargos, as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão dos contratos, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão.

5.6 – Opção de compra

5.6.1 - Findo o prazo de locação, o Locatário poderá, desde que não existam valores vencidos e não pagos por esta, exercer a opção de compra dos bens pelo valor residual fixado na proposta adjudicada, acrescido dos demais encargos que forem devidos e indicados na proposta do Locador.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

5.6.2 - O exercício da opção de compra é comunicado por escrito ao Locador com a antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data de vencimento da última renda do contrato.

5.6.3 - Caso não opte pela compra do(s) bem(ns), o Locatário tem de devolvê-lo(s) ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte e seguro, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte do presente caderno de encargos.

O estado do bem será verificado e certificado em auto de receção assinado por ambas as partes.

6 – Mora na devolução das Viaturas, Máquina e Alfaia

6.1 - No caso dos contratos serem resolvidos e de o Locatário não devolver os bens no prazo fixado, bem como no caso deste não exercer o seu direito de opção de compra e não os devolver no prazo previsto no ponto 5.6.3 da cláusula anterior, o Locador terá direito a uma indemnização, por cada dia de atraso, correspondente ao valor da última renda dividido pelo número de dias do período de vencimento da renda acrescido de 10% (dez por cento).

6.2 - As despesas havidas com a retoma dos bens são da responsabilidade do Locatário.

7 - Registo das Viaturas, Máquina e Alfaia

7.1 - Estando os bens objeto do presente procedimento sujeitos a registo ou licenciamento, cabe aos seus fornecedores assumir os encargos com os processos de matrícula e ao Locatário suportar os respetivos custos com os registos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Viaturas, Máquina e Alfaia, por lotes

7.2 - No termo de vigência dos contratos, o Locador procederá aos registos da transmissão da propriedade dos bens para o nome do Locatário, sendo o custo destes registos suportados pelo Locatário.

8 - Utilização do Equipamento

8.1 - O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.

8.2 - O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do(s) equipamento(s), bem como submeter os mesmos às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos, quando aplicável;

8.3 - As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.

8.4 - O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.

8.5 - O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.